

Discurso proferido pelo Dr. Otto Eduardo Vizeu Gil ao se empossar na Presidência do Instituto dos Advogados Brasileiros, em sessão solene realizada no dia 16 de abril de 1980.

Senhores membros da Mesa e mais autoridades presentes,
Meus senhores e minhas senhoras.

Que a minha primeira manifestação, como Presidente desta Casa, seja dirigida ao meu eminente antecessor, Dr. Reginaldo de Souza Aguiar, pelas carinhosas referências que fez, a mim, pessoalmente, mas, sobretudo, aos meus pais. Amizade antiga, que remonta à nossa velha Faculdade da Praça da República, aos tempos em que, calouro de V.Exa. — e V.Exa. me perdõe a revelação maliciosa — eu já me habituava à influência marcante que V.Exa. principiava a exercer sobre seus colegas, essa amizade, conquanto justifique o afeto com que fui recebido por V.Exa. neste recinto, macúla de incontestável suspeição as referências que me foram feitas.

Mas tenho o dever de contrastar aquela saudação, fraternalmente tendenciosa, com o meu testemunho pessoal, seguramente insento, e que dirijo aos que hoje nos visitam, de que V.Exa. exerceu a Presidência do Instituto dos Advogados Brasileiros com destemor, com honra e com dignidade.

Senhores,

Assumo a Presidência desta Casa em decorrência de eleição indisputada. Contingências meramente eleitorais fizeram-me candidato único, dilargando, aos extremos, uma responsabilidade constrangedoramente desconforme aos méritos do eleito. E considerando que este Instituto, a meu aviso, abriga em seus quadros o núcleo da melhor intelectualidade brasileira, recebo, humílimo, a responsabilidade que me é outorgada, com a convicção plena de que os advogados que se inte

gram na nova Diretoria — ilustres, todos, e todos no pleno exercício de sua advocacia — facilitarão a tarefa a que estou, de hoje em diante, e por um biênio, irremisivelmente vinculado.

Essa tarefa, que diz com a defesa e com o aperfeiçoamento da ordem jurídica neste País, decorre, em linha diretíssima, de mandamento inserido há quase século e meio em nosso Estatuto. E tal a grandeza com que essa tarefa tem sido exercida, em todos esses anos, que eu me atreveria a dizer que ela exaure a atividade desta Casa, que se coloca, assim, na posição ímpar, quase privilegiada em relação a qualquer outra instituição — a de poder reduzir seu Estatuto a um só, definitivo e magnífico artigo.

Presidiram este Instituto os maiores vultos que a advocacia brasileira já registrou, desde Montezuma, Teixeira de Freitas e Nabuco de Araujo, no Império, a Inglês de Souza, Rui Barbosa, Rodrigo Octávio, Levi Carneiro, Targino Ribeiro, Astolpho Rezende e Filadelfo de Azevedo, na República, para citar apenas alguns, já falecidos, dos que ilustram a nossa galeria de retratos. Recordo essas figuras ilustres para ressaltar a brutalidade do contraste que se reflete de minha eleição, obrigando-me, a modo de interpretar, no biênio que se inicia, o pensamento dos jurisconsultos brasileiros, a valer-me — num esforço considerável, a que me estimula a lembrança de meus antecessores — do melhor de minha inteligência e de minha capacidade de renúncia.

É que tudo, nesta Casa, é venerando, a começar por meu Pai, seu antigo Presidente, de quem revelo as palavras carinhosas com que me ofereceu, há vinte anos, um velho retrato:

"Para Otto Eduardo, meu filho e meu amigo, uma recordação de seu Pai, com a beca que usou ao se empossar na Presidência do Instituto dos Advogados Brasileiros, aspiração maior de sua vida profissional, e que Deus lhe permitiu realizar, afetuosamente..."

Pensou em assinar. Mas continuou, numa profecia atrevida:

"...e com a expressão de grande confiança em que Voce possa, também, ser distinguido com aquela alta investidura".

Contingente

Tudo nesta Casa é venerando. A biblioteca, a galeria de retratos de nossos antigos Presidentes, essa tribuna — a que subiram os maiores oradores forenses, e os maiores patriotas, possivelmente a única tribuna neste País, e invoco o testemunho do bravo advogado Seabra Fagundes, que jamais se calou, nem mesmo sob os mais rigorosos estados de sitio. O dever que se impõe, portanto, essencial e básico, a quem assume a Presidência do Instituto dos Advogados Brasileiros, é o de manter e cultivar a tradição, jamais desvirtuada, ou destorcida, ou disfarçada, de apregoar, sem tibiezas ou reticências, e debaixo de quaisquer sacrificios, aos que nos governam, e aos que fazem as leis, e aos que as aplicam — a melhor ordem jurídica compatível com a realidade brasileira, aferindo-lhe a noção exata de sua grandeza e oportunidade, e a amplitude de seus reflexos sobre a Nação Brasileira, e sobre cada um de seus cidadãos.

Penso que tenho as aptidões indispensáveis ao cumprimento desse dever, havidas de um sacerdócio ininterrupto de trinta anos, em que avultou, sempre, intangível, acima de quaisquer interesses privados submetidos ao meu patrocínio, e de quaisquer compensações que a profissão pudesse me facultar — o instinto, que marca e que define o verdadeiro advogado, de defesa da ordem jurídica, e a percepção da necessidade ^{de} sua constante adaptação às exigências da sociedade brasileira.

Esse instinto, e essa percepção, que impelem os advogados, no Brasil e no mundo inteiro, a uma permanente ingerência nos incidentes que afetam a vida das nações, nos que as comovem, ou as conturbam — essa ingerência nem sempre é bem interpretada, nem mesmo por pessoas de boa fé. Ainda ontem, nos corredores do nosso Tribunal de Justiça, um velho advogado, a quem estou ligado por laços de admiração profunda, me interpelou, com a mais absoluta sinceridade, que esse é o seu feitiço, da conveniência de afastarem-se os advogados dos pronunciamentos políticos, restringindo-se às coisas do Direito — são suas as expressões — e a defesa dos interesses privados submetidos a seu patrocínio. Não o contrariei. Pedi-lhe apenas — que me desculpasse, se acaso viesse hoje a esta solenidade, pela orientação radicalmente inversa que eu daria a este discurso, porque em toda a minha vida profissional, atuando nos mais variados cam

pos da advocacia, eu jamais conseguira distanciar uma norma jurídica, ou isola-la, fosse ela qual fosse, do conteúdo político que necessariamente nela se contem. Política, dizia o advogado Rui Barbosa, em réplica à admoestação que lhe fez o Presidente De Martens, numa das Conferências da Haia — Política é a atmosfera dos Estados.

Se os advogados, por suas lideranças, deste Instituto, e da Ordem dos Advogados do Brasil, opuzeram-se às medidas restritivas que o movimento revolucionário de 1964 insistia em manter, fizeram-no, é certo, debaixo de um esquema político — que outra forma não existe de postulação de interesses coletivos — mas visaram, exclusivamente, a uma ordem jurídica que principiava a se deteriorar, pondo em risco as estruturas que o próprio Movimento resolvera manter. É o que vem reconhecendo, embora com acentuado retardo, o atual Governo.

É preciso, portanto, que fique esclarecido, e esclarecido de uma vez por todas, que aquelas lideranças não se opuzeram, desde logo, e pelo fato em si, ao Movimento armado de 1964. Aceitaram-no, inclusive com o poder institucionalizante de que se revestia, juridicamente justificado no preâmbulo do Ato Institucional número um. Se o sistema de governo então dominante — essa, foi, em síntese, a reação do mundo jurídico brasileiro à vista da deflagração daquele Movimento — se aquele sistema, à força de sucessivas manifestações, passava a consumir, muitas vezes por ações, outras muitas por omissões, um desvio irreversível da ordem jurídica que o institucionalizara — amesquinhando, no exercício prático do Poder, direitos que a Constituição assegurava, e semeando a insegurança entre os cidadãos, e açulando atentados à propriedade privada, e estimulando o desrespeito a órgãos e instituições — então, nessa hipótese, a permanência, no Poder, de autoridade assim divorciada da estrutura democrática que se obrigara a respeitar, terminaria por facilitar, de desmandos em desmandos, e em pouco tempo, a decomposição da sociedade brasileira, com toda a seqüela de danos incontáveis.

Em termos de Ciência Política, estava claramente caracterizada a ilegitimidade do Poder, que o advogado Rui Barbosa definiu numa imagem famosíssima:

"De nada serviria ao povo que suas insti

Retomando

tuições baixassem do céu, ou fossem plantadas por mãos divinas, se a terra, onde caem, não fosse capaz de produzir a inteireza de ânimo e a coragem do dever, para as executar".

("A Constituição e os Atos inconstitucionais", 2a. ed., pg. 255).

O problema, no que toca ao aspecto estritamente jurídico, que se levantou do Movimento armado de 1964, não era estranho ao Instituto dos Advogados Brasileiros. Recordo-me que em 1954, precisamente em 19 de agosto de 1954, no ano seguinte ao em que ingressei nesta Casa, subscrevi, juntamente com os eminentes advogados Dario de Almeida Magalhães, Celestino Basilio, Otto de Andrade Gil, Sobral Pinto, Baltazar da Silveira e outros cujos nomes não me ocorrem indicação da lavra do Professor Alcino Salazar, através da qual suscitávamos perante o Instituto o problema, estritamente jurídico, decorrente da manifesta ilegitimidade do Sr. Getulio Vargas para continuar no exercício do cargo para o qual havia sido regularmente eleito em 1950. E o Instituto, contra apenas seis votos, a acolheu.

Do momento em que o governante, deslembado do dever maior de garantir à Nação um clima de desenvolvimento e ordem, de segurança e decoro, autoriza ou mesmo estimula a subversão de certos princípios básicos que se obrigara a resguardar, e do momento em que a Nação se certifica da inviabilidade de se recompor o quadro democrático nas mesmas linhas em que a Constituição o traçou — a decretação do impedimento é a solução inevitável. E aos que a propagam, e aos que a executam, como em 1930, como em 1945, como em 1954, como em 1964 — a história dos povos os absolve.

Mas este País seguramente já não desfruta de condições econômicas e psicológicas, para absorver soluções desse jaez, e com a frequência com que vêm sendo assinaladas. O abalo que se reflete de tais comoções, a incidir desastrosamente sobre o prestígio que a Nação desfruta no concerto com as demais — indica meditação. Induz cautela tresdobrada dos governantes no trato da coisa pública, aconselhando sensibilidade aguçada para as postulações que se irra-

diam de todos os segmentos da sociedade brasileira.

Foi o que procuramos demonstrar, nós, os advogados, aos responsáveis pela execução daquele Movimento. Relembrei, no discurso que proferi, em outubro de 1978, por ocasião da homenagem póstuma que a Seção local da Ordem dos Advogados do Brasil prestou ao bravo advogado Luiz Mendes de Moraes Neto, seu antigo Presidente, assassinado à traição, relembrei, naquela oportunidade, que os advogados brasileiros, já em 1967, "numa formidável antevisão das distorções a que chegaria a Revolução se o rumo não fosse de pronto corrigido, e se não fossem retomadas as diretrizes que a inspiraram", principiaram a apontar ao Governo da República os alinhamentos que se impunham.

Essa primeira intervenção, que data de 1967, a primeira advertência que se fez neste País ao Governo Revolucionário, ficou expressa no parecer que emiti por solicitação da Ordem dos Advogados do Brasil, neste Estado, ao propósito do Decreto Lei 314, de 15 de março daquele ano, a chamada Lei de Segurança Nacional. Investiguei, naquele parecer, e em obediência ao mandamento que me compele, como advogado, mormente porque designado por seu órgão de classe, a colaborar com os poderes públicos para o aperfeiçoamento da ordem jurídica — investiguei a incompatibilidade de um sem número de dispositivos daquele diploma com os preceitos constitucionais de garantia dos direitos individuais, declaradamente resguardados pelos Atos que se sucederam ao Movimento armado de 1964. Esse parecer, com a única divergência do ilustre advogado Virgílio Donnicci, foi aprovado por aquele Colegiado, caracterizando a primeira manifestação séria, de caráter coletivo, que se fazia ao Governo Revolucionário ao propósito dos riscos a que iria fatalmente submeter esta Nação do momento em que principiasse a contornar certos requisitos que condicionam a vivência democrática que a própria Revolução se dispuzera a restabelecer e garantir.

O compromisso que assumo, ao me investir na Presidência do Instituto dos Advogados Brasileiros, é o de colaborar no sentido da reorganização da vida jurídica neste País, com a pleni

tude desejada. O atual Governo, seja através de seu Ministro da Justiça, seja mesmo através de reiterados pronunciamentos do Sr. Presidente da República, vem manifestando o propósito de inverter a tendência perigosíssima que a Revolução vinha assumindo — de perpetuar restrições que já não convêm à Nação brasileira, alimentando efeitos de causas que já não existem. É bom que o faça. O alheiamen- to demorado em que se procura manter os diversos segmentos em que se desdobra a comunidade brasileira, retardando uma co-participação que me parece necessária à instauração de um ambiente democrático, excita ressentimentos, estimula reações e tumultua consideravelmen- te a ordem jurídica.

O País ainda não conhece, com a clareza indispensá- vel, o alcance das medidas que o Governo Federal vem anunciando no sentido de recompor as estruturas jurídicas que mais se revelam di- vorciadas da realidade dos fatos. Afirmo, com a responsabilidade de meu cargo, que muitas delas são urgentes. A reformulação cons- titucional, por exemplo, parece-me inadiável. E até mesmo por ques- tão de lógica, deverá preceder, condicionando-as, quaisquer outras, de premência indiscutível. É que o regime federativo, que as nos- sas Constituições têm consagrado, princípio básico, que orienta o Estado brasileiro desde a implantação da República, traçando-lhe o perfil das estruturas — esse regime, a bem dizer, suporta trata- mento quase simbólico, tantos e tão acentuados têm sido os atenta- dos à autonomia das Unidades Federadas. Arraigado, possivelmente, à convicção, que é meramente acadêmica, de que o processo democráti- co melhor se executa através dos mecanismos que governam os siste- mas federativos, assertiva que se desmente à vista das grandes na- ções democráticas, de regime unitário, ou assombrado, talvez, pela extensão do território brasileiro, a desindicar as centralizações administrativas, o nosso legislador não tem se apercebido de que o fracasso da democracia, no Brasil, resulta muito mais da inaptidão dos governantes, ou de seu patriotismo canhestro, do que da forma de governo que as Constituições possam consagrar.

Não sustento, evidentemente, eversão tão radical na tradição do direito constitucional brasileiro. Sustento, sim, com

convicção plena, que o processo democrático não se aperfeiçoa, ao contrário, regride e se deteriora sempre que o País, predisposto, pela letra fria das Constituições, a um determinado comportamento, defronta-se, na prática das administrações, com um regime para o qual não se encontra legalmente preparado. Eu os convoco, eminentes juristas aqui presentes, que me apontem as dobras e os escaninhos desta Nação, por recônditos que sejam, onde o sistema federativo tenha sido, ou venha sendo, razoavelmente praticado. A centralização, no Brasil, é a regra, e a autonomia dos Estados e Municípios — exceção raríssima. Calha, à inteira, a admoestação do advogado Rui Barbosa:

"O espírito do estadista constrói as garantias; mas se não houver homens no meio da máquina, quem garantirá as garantias?"

(Op.cit. pg. 258)

O descompasso constitucional não se limita ao exemplo aterrador a que me referi. Outro princípio constitucional básico, esse, sim, incontornavelmente vinculado ao processo democrático, de que é condicionante, vem sendo sistematicamente deslembado pelas autoridades do Poder Executivo. Refiro-me à norma, para a qual a Ciência Política ainda não encontrou substituto adequado, que veda a delegação de atribuições entre os Poderes da República, ressalvadas umas poucas exceções que o texto constitucional avaramente consagra. O descumprimento dessa norma, com a frequência com que vem ocorrendo no Brasil, caracteriza uma das formas mais perigosas de violência à pessoa humana. Porque é, muitas vezes, subretícia, e quase sempre revestida de embalagem enganadora.

Essa advertência eu a fiz, neste Instituto, em 1973. Analisando duas Resoluções do Banco Central da República, uma atinentemente ao Imposto Sobre Operações Financeiras, outra ao Imposto de Renda — ambas inconstitucionais, atentatórias, ambas, do princípio que proíbe a delegação de poderes — ponderei, com a aveniência unânime da Casa, que o Governo Federal, sob justificativas de

Subsídios

ordem meramente econômica, e ao amparo de uma aterradora coação, representada pelo gravame onerosíssimo das correções dos débitos tributários, vinha compelindo o contribuinte brasileiro, notadamente o dependente das linhas de crédito dos bancos oficiais, à aceitação de encargos indevidos.

O jurista brasileiro conhece as dificuldades que o processo econômico encontra para atingir o grau de maturidade que o País requer. É óbvio que esse processo não pode ficar tolhido à força de princípios inflexíveis. A oscilação da conjuntura econômica impõe a utilização de instrumentação adequada, até certo ponto complacente. Todos nós sabemos, sem nenhuma quebra de nossa vocação democrática, que o sistema constitucional brasileiro já não pode mais ficar jungido a certas regras jurídicas incompatíveis com a dinâmica atual da economia, tudo sob o risco, como sustentei naquela oportunidade, de contribuir para desapossar o Governo dos meios de que carece para contornar certas distorções de natureza econômica. Mas essa flexibilidade, a que nenhum de nós é infenso, tem limites. E esses limites devem estar claramente enunciados no texto constitucional, porque se assim não for, se a Nação persistir consentindo nos excessos que agora se praticam, principalmente os que se iniciam e se completam na área de atuação das autoridades monetárias — e são os que dizem com as oscilações acentuadas e imprevisíveis da taxa de câmbio, e da taxa de juros, e da tarifa aduaneira, são os que interferem com o mercado financeiro, e com as exportações e importações, são os que se vinculam às emissões incontroladas do papel moeda — se se permitir que tais violências e demasias se perpetuem, e que atinjam o cidadão brasileiro, e o empobrecam, da mesma forma pela qual o alcançam as violências físicas creditadas ao despreparo de certas autoridades policiais, então, nessa hipótese, é de se descrever da reversão da tendência a que me referi no início deste discurso.

Não há fugir, de duas, uma:

- ou o Governo, como se lê das reiteradas declarações de seus Ministros, e do próprio Sr. Presidente da República, dá curso, e curso rápido, à modificação de certas estruturas e à

implantação de um certo tipo de contraditório capaz de possibilitar o ajuste definitivo da ordem jurídica vigente aos princípios que determinam a formação de um ambiente democrático, de que carece a Nação, e, nessa hipótese, vinculando ao mesmo objetivo, que não é o seu, exclusivo, mas de todo o cidadão brasileiro, de engrandecimento da Pátria, vinculando, a esse objetivo, todos os segmentos úteis, a todos interessando e ouvindo, por desinfluentes que possam parecer — o Governo terá contornado os riscos, que tanto o intimidam, de um retrocesso indesejado;

- ou o Governo se retrai, e evita o contraditório, e continua seguindo a editar, sozinho, na frieza dos gabinetes, as normas que governam o País, desajustadas, velhas e revelhas, votadas ao desprezo ou ao desuso, até que outras, velhas e revelhas, por igual, as substituam, num fluxo inexorável de desactos.

Esta Casa tem o dever de colaborar com os poderes públicos para o aperfeiçoamento da ordem jurídica. Ela o fará, como sempre o fez. O Instituto dos Advogados Brasileiros é uma instituição científica, credora de todos os Governos, do Império e da República, pelas valiosíssimas contribuições que ofereceu. O eminente Consultor Geral da República, aqui presente, a quem me ligo por laços de profunda admiração e amizade antiga. S. Exa. sabe, como membro, que é, desta Casa, e dos mais ilustres, que o Instituto jamais faltou a qualquer colaboração jurídica que lhe tenha sido solicitada, em todos os tempos.

Nenhum movimento revolucionário, depois de deflagrado, logra atingir seus verdadeiros objetivos se não procura na inteligência do jurista, ou em sua sensibilidade, requintada no trato familiar da norma jurídica, o assessoramento indispensável a adaptação da cultura da Nação à nova ordem implantada. Assim aconteceu em 89, quando o Governo Revolucionário entregou ao advogado Rui Barbosa o encargo de organizar a estrutura jurídica da nova República. Assim ocorreu em 1930, quando o Governo Revolucionário entregou ao advogado Levi Carneiro, Presidente desta Casa e então Consultor Geral da República, a tarefa de organizar sub-comissões legislativas, todas elas integradas de juristas de elevado

Autógrafa

saber, membros deste Instituto, com a missão de rever a legislação vigente, de tudo resultando trabalho profícuo, e inteligente, refletido nos ante projetos de Código Penal^e de Processo Penal, de Código de Águas, de Código Aéreo, da Lei das Naturalizações e muitos outros. Assim foi em 1946, e em decorrência do movimento revolucionário do ano anterior, quando esta Casa, por solicitação da Assembléia Nacional Constituinte, elaborou um ante projeto de Constituição Federal a cargo de comissão integrada de Haroldo Valladão, Raul Fernandes, Arnaldo de Medeiros, Otto de Andrade Gil, Sobral Pinto, ^{TARGINO RIBEIRO, HARIBERTU MIRANDA JORDÃO e THEMISTOCLES CAVALCANTI} e Pedro Calmon, todos eles empenhados em oferecer, por patriotismo, e por amor às tradições deste Instituto, um diploma jurídico que pudesse servir à Nação, engrandecendo-a. E a serviu, transformado, que foi, pela Assembléia Nacional Constituinte, na Constituição modelar que a Nação ainda venera.

Andaram obras no Instituto, naqueles tempos.

Aprestamo-nos, agora, para discutir o ante projeto de uma nova Constituição, que substitua a de 1969. Temos convicção que a promulgação imediata de uma nova ordem constitucional, que preceda a reformulação de uns tantos outros instrumentos jurídicos desajustados, é o caminho mais seguro de que pode a Nação se valer para reforçar suas estruturas, afugentando ameaças que possam dificultar a retomada irreversível do processo democrático. Esse ante projeto, manipulado pelas mãos de comissão competentíssima, de que fazem parte os eminentes advogados Nogueira Itagiba, seu Relator, Gilberto de Ulhoa Canto, Haroldo Valladão, Otto de Andrade Gil, Sobral Pinto, Heleno Fragoso, João de Oliveira Filho, já falecido, Oscar Dias Correia, Silvio Meira e Evaristo de Moraes Filho, encontra-se em mesa, para ser discutido em nossas próximas reuniões.

Essa será a primeira contribuição que o Instituto, sob minha Diretoria, se dispõe a oferecer à Nação. Outros estudos se seguirão. O País os exige. Seja qual for a área sobre a qual se debruce o jurista brasileiro, ou a da economia e das finanças, atulhada de normas de juridicidade duvidosa, ou a criminal, comprometida à força de um índice crescente e alarmante dos

delitos, a que não é estranho um sistema penitenciário desumano e inócuo, e um aparelho policial cuja eficiência parece se medir pela intensidade dos desmandos; ou a das classes produtoras, de batendo-se no emaranhado de legislação fiscal complicadíssima, mal usufruindo uma nova Lei de Sociedades Anônimas, de excelente feitura, é certo, que o Governo, sob encomenda aos advogados Bulhões Pedreira e Lamy Filho, lhes ofereceu, esquecido de que essas classes, num percentual elevadíssimo, estão agrupadas em pequenas e médias empresas, e que melhor serviço lhes prestaria, o Governo, se primeiramente cogitasse da reformulação da velha Lei das Sociedades por Cotas.

Não devo me alongar. O enunciado que fiz é meramente exemplificativo e não esgota o acervo considerável de instrumentos jurídicos que carecem reformados. O aperfeiçoamento e a reformulação da ordem jurídica caracterizam trabalho sério e penoso, eminentemente técnico, que não deve continuar sendo entregue, como geralmente se tem feito, nesses últimos tempos, a quem não tenha a formação profissional adequada. Ainda exemplificando, que a hora avança e não devo abusar da paciência dos que me ouvem, isso ocorreu com a chamada Lei da Magistratura, e com a do Contencioso Administrativo, de incontestável relevância. Atrevo-me mesmo a afirmar que os redatores desses dois diplomas, e os de muitos outros de desafinação assemelhada, possivelmente não são juristas. E não são, seguramente, patriotas.

Penso que a exaustiva tarefa que se oferece aos juristas brasileiros, para que tenha êxito, e para que o Brasil dela se beneficie, tem duas condicionantes certas. Incontornáveis. A primeira delas, a de que o atual Governo, que vem, ainda que timidamente, demonstrando um certo propósito de estabelecer no País as bases jurídicas indispensáveis ao seu reconhecimento como nação civilizada — e o aval desse propósito, a meu modo de ver, se reflete na indicação do eminente jurista Clovis Ramalhete para o exercício das funções de Consultor Geral da República — que o Governo tenha a necessária sensibilidade para

Silangulo

acolher a colaboração que desinteressadamente nos propomos a lhe oferecer, ainda que ela se revista do colorido das críticas veementes, que esse é o nosso dever irrenunciável.

E a segunda condicionante — a de que se garanta ao Poder Judiciário, exatamente porque jamais falhou nas horas graves da República, todas as franquias, sejam elas quais forem, suscetíveis de exacerbar, no cidadão, o grau de confiabilidade ~~de~~ ^{em} seus julgados.

Os advogados conhecem os riscos que rondam a Nação sempre que se intenta amesquinhar, aviltar, restringir, corromper, cercear ou vilipendiar a ordem jurídica. Estou seguro de ^{que} esta Nação foi destinada a compor um Estado de Direito. Essa convicção, que não é minha, apenas, nem dos juristas que se assentam nessas bancadas, mas da maioria acentuada do povo brasileiro, é o lastro valioso que ainda tem resguardado o Brasil da desonra e do descrédito.

E no que depender do jurista brasileiro, e de seu esforço desinteressado e sadio, e de sua inteligência e de seu patriotismo — a Nação viverá melhores dias. Faremos o sacrificio necessário. Assim o prometo.

Otto Eduardo Vizeu Gil

- Abril - 1980.